

PORTRARIA Nº DE 311, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O Diretor-Presidente da VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIA S.A., no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 33 do Estatuto Social vigente e considerando a Nota Técnica nº 003/2017-ASSEC, o Parecer nº 206/2017-ASJUR/BSB, o Despacho nº 375/2017/ASJUR/BSB, constantes do Processo 51402.180273/2017-93, resolve:

1. Instituir, em caráter temporário, o COMITÊ DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, com os empregados abaixo designados, todos lotados em Brasília/DF, que poderão atuar na condução dos trabalhos de forma conjunta ou isolada, conforme segue:

- Ana Maria Leal Campedelli, matrícula SIAPE nº 0172979, Advogada, cargo efetivo, vinculada ao GAB/PRESI;
- Cyro Mariquito Furtado, matrícula SIAPE nº 1775679, Advogado, cargo efetivo, vinculado à DIREN;
- Leyvan Leite Candido, matrícula SIAPE nº 2016165, Assistente Administrativo, cargo efetivo vinculado à PRESI.

2. Designar MARIELLY COSTA MACEDO, matrícula SIAPE nº 1816237, Assistente Administrativa, vinculada à PRESI, para dar apoio administrativo ao referido Comitê.

3. Ao Comitê de Juízo de Admissibilidade compete:

I – receber, analisar e avaliar as manifestações, denúncias e representações sobre possíveis irregularidades praticadas por empregados desta empresa pública, a partir da ciência dos fatos noticiados;

II – realizar o Juízo de Admissibilidade dos fatos supostamente irregulares, a partir de análise prévia dos fatos apresentados, antes da deflagração de qualquer procedimento disciplinar, devendo ser identificados nesta fase:

- a) indícios de materialidade;
- b) potencial ilícito disciplinar;
- c) empregados envolvidos;

1

- d) providências administrativas adotadas;
- e) prescrição;
- f) órgão que deve conduzir eventual apuração; e
- g) grau de prioridade do caso;

III – instruir os procedimentos investigativos, solicitando, quando necessário, às setoriais, documentos, processos e informações, originais ou em cópias, para apreciação, bem como promover todas as diligências que julgar necessárias;

IV – após a realização da análise prévia dos fatos, elaborar Relatório Conclusivo, devendo, sem prejuízo de outras providências que entenderem cabíveis, RECOMENDAR:

a) a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, submetendo seu parecer conclusivo à apreciação da autoridade competente para as providências que julgar cabíveis, para as ocorrências onde for constatado grau de lesividade ensejador de responsabilização disciplinar e/ou que demandem análise mais aprofundada da ocorrência noticiada;

b) a adoção, em observância ao instituto denominado “Procedimentos Simplificados”, das providências cabíveis a partir de seu enquadramento, para os fatos verificados como condutas de menor lesividade e/ou falhas mais simples cometidas pelo empregado, podendo ser:

- b.1) Termo Circunstaciado Administrativo – TCA – Instrução Normativa CGU nº 4, de 17/02/2009;
- b.2) Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar – TACD - Instrução Normativa CGU nº 2, de 30/05/2017;

c) o arquivamento da ocorrência, nos casos em que não for possível identificar os indícios de autoria e materialidade dos fatos apresentados, após esgotadas as diligências cabíveis;

V – submeter o correspondente Relatório Conclusivo à análise e à decisão definitiva do Diretor-Presidente.



MARIO MONDOLFO
Diretor-Presidente